



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS - AUDITOR EXTERNO

(Artigo 53.º, n.º 2 do Estatuto da ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado em Anexo à Lei n.º 140/2015 de 07 de setembro)

Entre o **MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**, sito na Rua da Igreja, freguesia e concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, código postal 4480-754 Vila do Conde, NIPC 505 804 786, representada pela Senhora Presidente da Câmara, DRA. MARIA ELISA DE CARVALHO FERRAZ, adiante designada por Primeiro Outorgante.

e

JOSÉ LUIS PINTO DE AZEVEDO, com escritório na .

União de Freguesias de
concelho de , código postal
com o n.º de inscrição na Ordem dos
Revisores Oficiais de Contas e com o NIF , adiante designado
por Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado em Anexo à Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Tendo a Assembleia Municipal de Vila do Conde, realizada em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis, deliberado designar o Segundo Outorgante, para o exercício das funções de Auditor Externo do Município de Vila do Conde, para o exercício económico de 2017, nos termos do artigo 77.º da Lei das Finanças Locais, de 03/09 e tendo este aceite a designação, obriga-se o mesmo Segundo Outorgante a prestar os

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



seus serviços em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância das normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, das leis de fiscalização das sociedades, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão /Auditoria aprovadas ou reconhecidas pela Ordem.

2.ª

O presente contrato vigora durante o exercício económico de 2017, e produzirá efeitos de 02/01/2017 a 31/12/2017, conforme permite o n.º 2 do artigo 287 do Código dos Contratos Públicos.

3.ª

O Segundo Outorgante considera-se em efetividade de funções desde o início da vigência do presente contrato, sem prejuízo de ter que garantir o exame das contas dos exercícios cobertos pelo contrato, cessando funções no dia do início de funções do novo revisor.

4.ª

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante assegurar o cumprimento de toda a legislação e normativos que lhe sejam aplicáveis e, designadamente a preparação de demonstrações financeiras individuais e/ou consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o resultado das operações e os fluxos de caixa da entidade e/ou do grupo, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que permita prevenir e detetar eventuais erros ou irregularidades.

5.ª

É da responsabilidade do Segundo Outorgante assegurar o exercício das funções para que foi designado, competindo-lhe designadamente expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame



das demonstrações financeiras individuais e/ou consolidadas a que se refere a cláusula anterior.

6.^a

O Segundo Outorgante obriga-se a levar a efeito a revisão legal das contas, em conformidade com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria, a fim de obter um nível de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas significativas feitas pelo órgão de gestão e à avaliação da apresentação global da informação financeira.

7.^a

Como parte do processo de revisão legal das contas, o Segundo Outorgante solicitará ao Primeiro Outorgante confirmação escrita acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal das contas.

8.^a

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

9.^a

Para remunerar os serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os honorários anuais que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no Estatuto da Ordem, estabelecendo-se a quantia de 16.200,00€ (dezassex mil e duzentos euros), a qual corresponde ao período de um exercício, a ser paga em regime de avença mensal.



10.^a

No valor indicado na cláusula anterior, já estão incluídos os honorários relativos à revisão legal das contas consolidadas do Município de Vila do Conde, de acordo com os critérios previstos no Estatuto da Ordem.

11.^a

Para além dos honorários, o Primeiro Outorgante não reembolsará o Segundo Outorgante das despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respetivas funções.

12.^a

Os honorários são convencionados, considerando que o Primeiro Outorgante não suportará quaisquer encargos estabelecidos por Lei e correspondentes à inscrição do Segundo Outorgante na Segurança Social.

13.^a

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice n.º PI-01377913E1, emitida em co-seguro pela Arch Insurance Company (Europe), Ltd e pela Liberty Mutual Insurance Europe Limited.

14.^a

O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos do disposto no artigo 55.º do Estatuto da ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado em Anexo à Lei n.º 140/2015 de 07 de setembro, no prazo de 30 dias, a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início e o termo deste contrato, de acordo com o disposto no artigo 57.º do referido Estatuto.



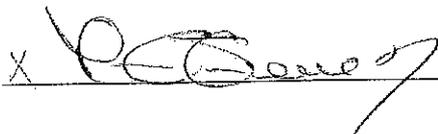
C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

15.^a

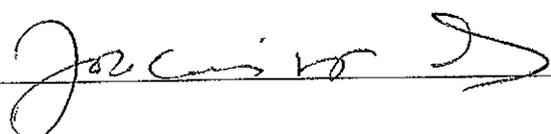
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município, 06 de janeiro de 2017

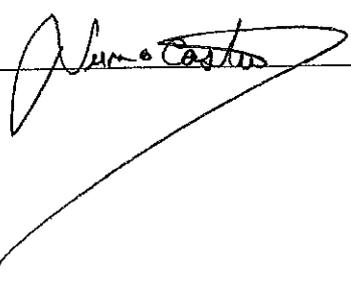
O Primeiro Outorgante:

X  _____

O Segundo Outorgante:

 _____

O Oficial Público Municipal:

 _____